





CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTIM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COM O SENHOR PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTIM - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 35.050.756/0001-20, com sede na Vila da Paz, nº 40 - Bairro Centro,
Fortim, Estado do Ceará, atraves da Secretaria de com sede na Rua,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pela Secretário (o) de
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pela Secretário (o) de, Sr (a), inscrito (a) sob o CPF nº, aqui denominado de
CONTRATANTE, e de outro lado o Senhor (a) portador(a) do CPF nº
, com endereço à Rua CEP:, apenas denominada de
CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e
condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 - Este contrato fundamenta-se no processo de dispensa de licitação nº 2612.01/2018 -
SMTC, tem como amparo o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar
123/2006 e alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 - Constitui objeto da presente
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o
valor mensal de R\$, perfazendo o valor global de R\$ Conforme
especificação abaixo.
CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo
validade até , podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº
8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as
condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual,
consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
5.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a
execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
5.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas
devidamente atestadas pela Secretaria de, conforme o acordado.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos
nesse Termo Contratual;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;



reabilitação.

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelaubrica CONTRATANTE,

6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS  8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº, elemento de despesa
CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO  9.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de, que atestará a execução do objeto licitado;  9.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela Secretaria de, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).  9.3. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Fortim -CE, com endereço na Vila da Paz, n° 40, Bairro Centro, Fortim, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.050.756/0001-20, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES  10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções: a) Advertência. b) Multas de:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de, em caso de atraso na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias;
b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de do Município de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
<ul> <li>c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;</li> <li>d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto</li> </ul>

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua



# SFIS 21 PC

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 11.2 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DAS DISPOSICOES FINAIS

- 12.1.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO

- 13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim/CE,	de	_ de 2018.
FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINT Secretário de Turismo e Cultura CONTRATANTE	TO	CONTRATADO (A)
TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	

